

RELATÓRIO E
ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO

2024

UNIDADE GESTORA

**CÂMARA MUNICIPAL
DE SERRA**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Composição

Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha - Vice-presidente

Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Diretor da Escola de Contas Públicas

Rodrigo Coelho do Carmo – Conselheiro

Davi Diniz de Carvalho – Conselheiro

Conselheiros Substitutos

Márcia Jaccoud Freitas

Marco Antônio da Silva

Donato Volkens Moutinho

Ministério Público junto ao Tribunal

Luciano Vieira - Procurador Geral

Luis Henrique Anastácio da Silva

Heron Carlos Gomes de Oliveira

Conteúdo do Acordão

Conselheiro Relator

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Procurador de Contas

Luis Henrique Anastácio da Silva – em Substituição



SUMÁRIO

1. DO RELATÓRIO:	6
I.1 INTRODUÇÃO	7
I.2 FORMALIZAÇÃO	9
I.2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO	9
I.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	9
I.3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	9
I.3.1.1 Execução Orçamentária	9
I.3.1.2 Empenho da despesa.....	11
I.3.1.3 Recolhimento de contribuições previdenciárias	11
I.3.1.3.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)	12
I.3.1.3.1.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da unidade gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)	12
I.3.1.3.1.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da unidade gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)	12
I.3.1.3.1.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)	13
I.3.1.3.1.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)	13
I.3.1.3.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)	13
I.3.1.3.2.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da unidade gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS).....	13
I.3.1.3.2.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da unidade gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS).....	13
I.3.1.3.2.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS).....	14
I.3.1.3.2.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS).....	14
I.3.1.4 Parcelamento de débitos previdenciários.....	14
I.3.2 GESTÃO FINANCEIRA.....	15
I.3.2.1 Balanço Financeiro.....	15
I.3.2.2 Disponibilidades e Conciliação Bancária.....	15
I.3.2.3 Restos a Pagar.....	16
I.3.2.4 Resultado Financeiro.....	17
I.3.2.5 Restituição de saldo financeiro ao caixa único do tesouro	17
I.3.3 GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS.....	18
I.3.3.1 Despesa com pessoal	18



I.3.3.2 Controle da despesa total com pessoal.....	18
I.3.3.3 Disponibilidade de caixa e restos a pagar	19
I.3.3.4 Gasto individual com subsídio dos vereadores	20
I.3.3.5 Gastos totais com a remuneração dos vereadores	20
I.3.3.6 Gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo	21
I.3.3.7 Gastos totais do Poder Legislativo	21
I.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	22
I.4.1 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	22
I.4.2 BALANÇO PATRIMONIAL	23
I.4.3 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	23
I.4.3.1 Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa	24
I.4.3.2 Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial	24
I.4.3.3 Totais dos saldos devedores e dos saldos credores	24
I.4.4 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS	25
I.4.4.1 Registros patrimoniais de bens móveis e imóveis	25
I.4.4.1.1 Saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens	26
I.4.4.1.1.1 Bens em almoxarifado (estoques).....	26
I.4.4.1.1.2 Bens móveis.....	26
I.4.4.1.1.3 Bens imóveis	26
I.4.4.1.1.4 Bens intangíveis	27
I.4.4.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais - IN TC 36/2016	27
I.4.4.2.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão.....	27
I.4.4.2.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados	29
I.5 ENCERRAMENTO DE MANDATO	30
I.5.1 DESPESA COM PESSOAL – ÚLTIMOS 180 DIAS DE MANDATO	30
I.5.2 OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO TITULAR DO PODER NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DE SEU MANDATO (ART. 42).....	31
I.6 CONTROLE INTERNO	32
I.7 MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES.....	32
I.8 CONCLUSÃO	32
I.9 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	33
I.10 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL	33



II FUNDAMENTAÇÃO	34
III PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO.....	36
APÊNDICE A – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	38
APÊNDICE B – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	39
APÊNDICE C – DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	40
APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	42
APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR	43
APÊNDICE F – DISPONIBILIDADE DE CAIXA E OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO	44



**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE
ORDENADOR – CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRA – EXERCÍCIO DE 2024 – REGULAR –
QUITAÇÃO – DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

1. DO RELATÓRIO:

Tratam os autos da **Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Serra**, referente ao **exercício de 2024**, sob a responsabilidade do Sr. **Saulo Mariano Rodrigues Neves Júnior**.

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no **Relatório Técnico nº 00043/2025-5 (evento 41)**, o **Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NContas**, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva nº 03735/2025-5 (evento 42)**, opinou pelo julgamento **REGULAR** das contas do responsável.

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer 03719/2025-6 (evento 44)**, de lavra do Procurador Dr. Luís Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, anuindo à proposta contida na ITC 03735/2025-5.

Com a finalidade de oferecer um produto completo à sociedade e aos demais usuários, os conteúdos da referida ITC, bem como o respectivo Parecer MPC são adotados como relatório e quase integralmente reproduzidos adiante, entre as seções **I.1 a I.10**, com ajustes de formatação e redação. Adicionalmente, os apêndices da ITC que houver são adotados como integrantes deste voto e inseridos após a proposta de deliberação.

Nos pontos em se julgou necessário acrescer ou alterar o conteúdo – não o formato – , tais modificações foram devidamente destacadas com texto em azul. Para melhor experiência de leitura, tal reprodução se dá sem a utilização da formatação característica para a citação de trechos longos, quais sejam, fonte reduzida e espaçamento à direita.



I.1 INTRODUÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha, nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: *“julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, incluídas as fundações e as sociedades por eles instituídas ou mantidas, bem como as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário”*.

O julgamento realizado pelo Tribunal nos presentes autos, baseado em elementos técnicos, atende à sociedade no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais, contribuindo ainda para a qualificação na gestão dos recursos públicos ao apontar oportunidades de melhorias para os gestores públicos e tomadores de decisões no âmbito da administração pública.

A prestação de contas anual objeto de julgamento nestes autos reflete a atuação do gestor responsável, no exercício de suas funções administrativas, compreendendo as atividades desenvolvidas no período a que se refere, evidenciadas por meio das demonstrações contábeis separadas e demais documentos e informações que a integram, exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020 para as prestações de contas dos ordenadores de despesas, assim como, as disposições contidas no capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Nos presentes autos, o TCEES está julgando a prestação de contas do gestor responsável pela Câmara Municipal de Serra.

No exercício a que se refere a prestação de contas, verificou-se que o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Serra apresentou variação em relação ao exercício anterior, conforme demonstrado na tabela a seguir:

**Tabela 1 - Quadro de Pessoal**

Servidores	Exercício anterior	Exercício atual	Variação (%)
Efetivos	20	19	-5,00%
Temporários	0	0	0,00%
Comissionados	386	387	0,26%
Agentes Políticos	23	23	0,00%
Demais Vínculos	0	0	0,00%
Total	429	429	0,00%

Fonte: Proc. TC 03823/2025-1 – Módulo Folha de Pagamento /2024 (Extrato Consolidado da Folha)

Ao Tribunal de Contas, no exercício de suas competências constitucionais, compete julgar as presentes contas sob a ótica da execução do orçamento destinado e executado pela unidade gestora, bem como quanto à fidedignidade das suas demonstrações contábeis.

Objetivando subsidiar o cumprimento dos artigos 71, inciso II c/c artigo 75 da Constituição Federal de 1988, e artigo 71, III da Constituição do Estado do Espírito Santo, o relatório técnico foi elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal, considerando os documentos que integram os presentes autos e eventuais processos conexos e/ou continentes apensados a eles, sendo subscrito pelos Auditores de Controle Externo que conjuntamente o assinam.

No que tange à metodologia adotada, os auditores examinaram os demonstrativos contábeis e demais documentos e informações apresentadas sob a ótica da conformidade, emitindo, ao final, uma opinião quanto à conformidade da execução orçamentária e financeira, e quanto à fidedignidade das demonstrações contábeis divulgadas. Essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, observou as disposições contidas no capítulo IV, do título IV, do Regimento Interno do TCEES e o escopo de análise previsto na Resolução TC 388, de 10 de dezembro de 2024. Considerando, ainda, os critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos, que as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações,



tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas, utilizando-se técnicas de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a prestação de contas anual do exercício, eventuais circularizações de informações, checagens de saldos e outros procedimentos eventualmente aplicados.

I.2 FORMALIZAÇÃO

A presente prestação de contas está devidamente composta pelos documentos exigíveis pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, portanto aptas à sua instrução.

I.2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 16/04/2025, via sistema CidadES, verifica-se que o gestor responsável pela unidade gestora observou o prazo limite de 30/04/2025, definido em instrumento normativo aplicável.

I.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No que se refere à análise de conformidade da execução orçamentária e financeira, busca-se evidenciar, a partir do exame da documentação encaminhada na presente prestação de contas, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão praticados pelo gestor responsável. E, nesse sentido, o resultado dessa análise contribuirá para a formação de opinião quanto ao julgamento dessas contas.

I.3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

I.3.1.1 Execução Orçamentária

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 5920/2023, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 52.000.000,00.

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 98,53% da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

**Tabela 2 - Execução orçamentária da despesa**

Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
Câmara Municipal	55.000.000,00	54.189.214,71	98,53

Fonte: Proc. TC 03823/2025-1 - PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 3 - Créditos adicionais abertos no exercício

Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
5920/2024 (LOA)	8.869.000,00	0,00	0,00	8.869.000,00
6097/2024	3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00
Total	11.869.000,00	0,00	0,00	11.869.000,00

Fonte: Proc. TC 03823/2025-1 - PCM/2024 – Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 3.000.000,00, conforme segue.

Tabela 4 - Despesa total fixada

Valores em reais

(=) Dotação inicial	52.000.000,00
(+) Créditos adicionais suplementares	11.869.000,00
(+) Créditos adicionais especiais	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários	0,00
(-) Anulação de dotações	8.869.000,00
(=) Dotação atualizada	55.000.000,00

Fonte: Proc. TC 03823/2025-1 – PCM/2024 – Tabulações: Controle da Despesa por Dotação, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

A despesa orçamentária foi distribuída entre os seguintes elementos por ordem de importância.

Tabela 5 - Execução orçamentária do exercício por elemento de despesa

Valores em reais

Elemento	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	25.106.499,85	25.106.499,85	25.106.499,85	46,33
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	14.410.571,61	14.410.571,61	14.410.571,61	26,59
46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	6.946.908,43	6.946.908,43	6.946.908,43	12,82
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.623.571,90	5.623.571,90	5.623.571,90	10,38
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	872.159,44	872.159,44	872.159,44	1,61
30	MATERIAL DE CONSUMO	562.999,22	562.999,22	562.999,22	1,04
96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	331.476,59	331.476,59	331.476,59	0,61



Elemento	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
14	DIÁRIAS – CIVIL	156.403,58	156.403,58	156.403,58	0,29
33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCAÇÃO	83.714,20	83.714,20	83.714,20	0,15
93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	44.573,55	44.573,55	44.573,55	0,08
94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	27.851,76	27.851,76	27.851,76	0,05
49	AUXÍLIO-TRANSPORTE	21.889,08	21.889,08	21.889,08	0,04
92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	595,50	595,50	595,50	0,00
TOTAL		54.189.214,71	54.189.214,71	54.189.214,71	100,00

Fonte: Proc. TC 03823/2025-1 - PCM/2024 - Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

I.3.1.2 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e art. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda, de forma expressa, a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra, verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2025, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE D**).

I.3.1.3 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência.

Tabela 6 - Contribuições Previdenciárias – Patronal Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	1.289.794,68	1.289.794,68	1.289.794,68	1.136.787,34	169.223,31	113,46	113,46
Regime Geral de Previdência Social	4.317.863,62	4.317.863,62	4.317.863,62	4.317.863,66	581.708,93	100,00	100,00



Fonte: Proc. TC 03823/2025-1. PCA-PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho / Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha

Tabela 7 - Contribuições Previdenciárias – Servidor

Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido no Exercício (C)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	273.351,43	273.351,43	274.591,99	42.729,22	99,55	99,55
Regime Geral de Previdência Social	1.889.109,55	1.889.109,55	1.791.509,27	240.747,93	105,45	105,45

Fonte: Proc. TC 03823/2025-1. PCA/2024 – DEMCSSE / Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha

I.3.1.3.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

I.3.1.3.1.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 113,46% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Porém, como não há evidências de falta de pagamento à autarquia, opina-se pela não citação do gestor.

I.3.1.3.1.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 113,46% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Porém, como não há evidências de falta de pagamento à autarquia, opina-se pela não citação do gestor.



I.3.1.3.1.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 99,55% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.3.1.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 99,55% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.3.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

I.3.1.3.2.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.3.2.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor



informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.3.2.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 105,45% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.3.2.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 105,45% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.4 Parcelamento de débitos previdenciários

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.



Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários e foi constatado que inexistem:

Tabela 8 - Movimentação de Débitos Previdenciários

Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec. de Dívidas no Exercício	Saldo Final
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03823/2025-1 - PCA/2024 – DEMDIFD

I.3.2 GESTÃO FINANCEIRA

I.3.2.1 Balanço Financeiro

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte. Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 9 - Síntese Balanço Financeiro

Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	0,00
Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	55.000.000,00
Recebimentos extraorçamentários	8.485.504,44
Despesas orçamentárias	54.189.214,71
Transferências financeiras concedidas	810.785,29
Pagamentos extraorçamentários	8.485.504,44
Saldo em espécie para o exercício seguinte	0,00

Fonte: Proc. TC 03823/2025-1 - PCA-PCM/2024 - BALFIN

I.3.2.2 Disponibilidades e Conciliação Bancária

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os saldos de caixa ou equivalente de caixa. Nesse tópico, avalia-se a comprovação das disponibilidades de caixa evidenciadas nos demonstrativos e demais relatórios contábeis frente aos saldos bancários evidenciados nos extratos bancários.



Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise.

Tabela 10 - Disponibilidades

Valores em reais

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta ¹	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizado)
021	110	1932532	1	005	1 / 500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	110	1971705	3	001	1 / 500 / 0000; 2 / 500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	110	1987647	3	005	1 / 500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	110	211614	1	002	1 / 500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	110	211614	2	005	1 / 500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	882	0001000 02005	1	0001	1 / 500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	882	0001001 68072	3	0003	1 / 500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
TOTAL						0,00	0,00	0,00	0,00	-

Fonte: Proc. TC 03823/2025-1 - PCA/2024 – TVDISP e Análise de Extratos Bancários

Tabela 11 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)

Valores em reais

Contas Contábeis	Balço Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03823/2025-1 - PCA-PCM/2024 – BALPAT e TVDISP

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2024, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

I.3.2.3 Restos a Pagar

Verifica-se que a movimentação dos restos a pagar processados e não processados, evidenciada no Controle de Saldos dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 12 - Restos a Pagar

Valores em reais

Movimentação	RPNP (Restos a Pagar Não Processados)	RPP (Restos a Pagar Processados)	Total (RPNP + RPP)
(1) = Saldo Inicial	0,00	0,00	0,00
(a) Restos a Pagar do Exercício (Inscritos)	0,00	0,00	0,00
(b) Restos a Pagar Recebidos	0,00	0,00	0,00
(c) Restos a Pagar Transferidos	0,00	0,00	0,00
(d) Restos a Pagar Pagos	0,00	0,00	0,00



(e) Restos a Pagar Cancelados	0,00	0,00	0,00
(II) = Saldo Final (I + a + b - c - d - e)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03823/2025-1 - PCM/2024 – Tabulação: Controle de Saldos de Restos a Pagar e Controle da Despesa por Empenho

I.3.2.4 Resultado Financeiro

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos).

Tabela 13 - Resultado financeiro

Valores em reais

Especificação	Exercício Atual
Ativo Financeiro - AF (a)	0,00
Passivo Financeiro - PF (b)	0,00
Resultado Financeiro (AF – PF) (c) = (a) – (b)	0,00
Fontes não vinculadas	0,00
Fontes vinculadas	0,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	0,00
Divergência (c) – (d)	0,00

Fonte: Proc. TC 03823/2025-1 - PCA-PCM/2024 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

I.3.2.5 Restituição de saldo financeiro ao caixa único do tesouro

Conforme art. 168, § 2º da Constituição da República, o saldo financeiro deverá ser restituído ao caixa único do tesouro do ente federativo, ou terá que ser deduzido das primeiras parcelas de duodécimos do exercício seguinte. A Instrução Normativa TCEES 74/2021 definiu, como saldo a ser devolvido, o valor do superávit financeiro dos recursos ordinários do exercício, excluída a fonte ordinária vinculada a órgão, fundo ou despesa.

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, do exercício em análise, verifica-se que não há recursos a serem devolvidos ao caixa do tesouro do município.



I.3.3 GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS

I.3.3.1 Despesa com pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a **RCL** Ajustada do município no exercício em análise, que, conforme planilha **APÊNDICE B** deste relatório, totalizou R\$ 2.396.559.639,30.

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 1,30% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE B**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 14 - Despesas com Pessoal – Poder Legislativo		Valores em reais
Descrição		Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada		2.396.559.639,30
Despesa Total com Pessoal – DTP		31.061.548,34
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)		1,30%

Fonte: Proc. TC 03823/2025-1 – PCM/2024 – Indicadores da Gestão Fiscal

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo da despesa total com pessoal do Poder Legislativo em análise.

I.3.3.2 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]



Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2024 (Proc. TC 03823/2025-1), constatou-se que o atual Chefe do Poder Legislativo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos art. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado não praticou ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

I.3.3.3 Disponibilidade de caixa e restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).



Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (3º quadrimestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE E**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2024 o Poder Legislativo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

I.3.3.4 Gasto individual com subsídio dos vereadores

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do art. 29, inc. VI. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do **APÊNDICE C**, sintetizados na tabela a seguir.

Tabela 15 - Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo		Valores em reais
Descrição		Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)		33.006,39
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)		75,00%
Limite Máximo (Constituição Federal)		24.754,79
Limite Máximo (Legislação Municipal)		10.227,60
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores		10.227,60

Fonte: Proc. TC 03823/2025-1 – PCM-PCA/2024 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

Conforme leis municipais de fixação de subsídios e revisão geral anual, nº 4.565/2016 (R\$ 9.208,33 mensais), 5.751/2024 (5,78%) e 5.962/2024 (5%), constatou-se que os subsídios pagos estão de acordo com os limites constitucionais e a regulamentação desta Corte de Contas, totalizando R\$ 10.227,60 mensais em 2024.

I.3.3.5 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

Tabela 16 - Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo		Valores em reais
Descrição		Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total		2.609.815.897,91



Descrição	Valor
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	2.778.010,84
% Compreendido com subsídios	0,11%
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	5,00%

Fonte: Proc. TC 03823/2025-1 – PCM-PCA/2024 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R\$ 2.778.010,84, correspondendo a 0,11% da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.

I.3.3.6 Gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

Tabela 17 - Gastos com Folha de Pagamento – Poder Legislativo Valores em reais

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício	55.000.000,00
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	69.120.184,89
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento ¹ – 70,00%	38.500.000,00
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento – 46,30%	25.465.828,20

¹ Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Proc. TC 03823/2025-1 - PCM/2024 – Indicadores da Gestão Fiscal

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento (R\$ 25.465.828,20) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 38.500.000,00), em acordo com o mandamento constitucional.

Observa-se que o duodécimo recebido pela Câmara foi devidamente contabilizado na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida).

I.3.3.7 Gastos totais do Poder Legislativo

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159, efetivamente realizadas no



exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 18 - Gastos Totais – Poder Legislativo		Valores em reais
Descrição		Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior		1.536.004.108,85
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos – 4,50%		69.120.184,89
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos – 3,52%		54.020.293,82

Fonte: Proc. TC 03823/2025-1 - PCM/2024 – Indicadores da Gestão Fiscal

Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (R\$ 54.020.293,82) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 69.120.184,89), em acordo com o mandamento constitucional.

I.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em relação às demonstrações contábeis, as análises realizadas buscaram verificar se as informações contábeis divulgadas estão adequadas e se são fidedignas.

Importante ressaltar, mais uma vez, que essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal considerou critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores; e ainda que, dada a limitação de recursos humanos, as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas.

Assim como a análise da conformidade da execução orçamentária e financeira, a análise das demonstrações contábeis contribui para a formação de opinião quanto ao julgamento da presente prestação de contas.

I.4.1 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.



A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário, refletindo positivamente no patrimônio da entidade.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio.

Tabela 19 - Síntese da DVP Valores em reais

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	55.000.000,00
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	54.843.627,19
Resultado Patrimonial do período	156.372,81

Fonte: Proc. TC 03823/2025-1 - PCA-PCM/2024 – DEMVAP

I.4.2 BALANÇO PATRIMONIAL

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 20 - Síntese do Balanço Patrimonial Valores em reais

Especificação	2024	2023
Ativo Circulante	148.648,99	125.931,82
Ativo Não Circulante	21.774.124,53	21.832.889,00
Passivo Circulante	229.961,01	422.381,12
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	21.692.812,51	21.536.439,70

Fonte: Proc. TC 03823/2025-1 - PCA-PCM/2024 – BALPAT

I.4.3 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e



evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

I.4.3.1 Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 21 - Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	0,00
Balanço Patrimonial (b)	0,00
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 03823/2025-1 – PCA-PCM/2024 – BALFIN e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

I.4.3.2 Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 22 - Resultado Patrimonial – Exercício Atual	Valores em reais
Demonstração das Variações Patrimoniais (a)	156.372,81
Balanço Patrimonial (b)	156.372,81
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 03823/2025-1 - PCA-PCM/2024 – DEMVAP e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

I.4.3.3 Totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964



Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 23 - Comparativo dos saldos devedores e credores	Valores em reais
Saldos Devedores (a) = I + II	76.766.400,71
Ativo (BALPAT) – I	21.922.773,52
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	54.843.627,19
Saldos Credores (b) = III – IV + V	76.766.400,71
Passivo (BALPAT) – III	21.922.773,52
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	156.372,81
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	55.000.000,00
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Proc. TC 03823/2025-1 - PCA-PCM/2024 – DEMVAP e BALPAT

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

I.4.4 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS

I.4.4.1 Registros patrimoniais de bens móveis e imóveis

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”¹.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.



I.4.4.1.1 Saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2024.

Tabela 24 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis Valores em reais

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens em Almoarifado (Estoques)	148.648,99	148.648,99	0,00
Bens Móveis	4.418.336,28	4.418.336,28	0,00
Bens Imóveis	19.450.865,04	19.450.865,04	0,00
Bens Intangíveis	340.232,27	340.232,27	0,00

Fonte: Proc. TC 03823/2025-1 - PCA-PCM/2024 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

I.4.4.1.1.1 Bens em Almoarifado (Estoques)

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens em almoarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanco Patrimonial.

I.4.4.1.1.2 Bens Móveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanco Patrimonial.

I.4.4.1.1.3 Bens Imóveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens imóveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanco Patrimonial.



I.4.4.1.1.4 Bens Intangíveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

I.4.4.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais - IN TC 36/2016

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto nos itens 7 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando se houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação:

- Dos bens móveis e imóveis e respectiva depreciação, amortização ou exaustão (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura);
- Das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias etc.).

I.4.4.2.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão

A tabela a seguir demonstra a movimentação das contas que registram o imobilizado e o intangível, inclusive a depreciação, exaustão e amortização acumuladas, no exercício sob análise.

Tabela 25 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Imobilizado e Intangível) Valores em reais

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.2.3.1.0.00.00	BENS MOVEIS	3.644.190,20	797.537,19	23.391,11	4.418.336,28
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	1.044.063,16	10.492,40	481.039,47	1.514.610,23
1.2.3.8.1.03.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.05.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.07.00	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00



Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.2.3.8.1.09.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.11.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.2.0.00.00	BENS IMOVEIS	19.450.865,04	0,00	0,00	19.450.865,04
1.2.3.8.1.02.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	475.696,91	0,00	407.740,20	883.437,11
1.2.3.8.1.04.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.06.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.08.00	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.10.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.12.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.0.00.00	INTANGIVEL	264.232,27	76.000,00	0,00	340.232,27
1.2.4.8.0.00.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - INTANGÍVEL	6.638,44	0,00	30.623,28	37.261,72

Fonte: Proc. TC 03823/2025-1 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Os valores listados na tabela seguinte, correspondem ao registro das variações diminutivas (despesas) decorrentes da depreciação, exaustão e amortização de bens do imobilizado e do intangível realizadas ao longo do exercício.

Tabela 26 - Despesas com depreciação, amortização e exaustão

Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS	479.850,22
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACÃO DE BENS IMÓVEIS	407.740,20
3.3.3.3.1.01.00	EXAUSTAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.01.00	AMORTIZACAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.02.00	AMORTIZACAO DE INTANGIVEL	30.623,28
TOTAL		918.213,70

Fonte: Proc. TC 03823/2025-1 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 27 - Despesas mensais com depreciação, amortização e exaustão

Valores em reais

Mês	333110101 (Depreciação de Bens Móveis)	333110102 (Depreciação de Bens Imóveis)	333310100 (Exaustão de Imobilizado)	333210100 (Amortização de Imobilizado)	333210200 (Amortização de Intangível)	Total Geral
Janeiro	41.759,84	33.978,35	0,00	0,00	2.551,94	78.290,13
Fevereiro	39.236,56	33.978,35	0,00	0,00	2.551,94	75.766,85
Março	38.940,61	33.978,35	0,00	0,00	2.551,94	75.470,90
Abril	39.231,64	33.978,35	0,00	0,00	2.551,94	75.761,93
Mai	39.308,11	33.978,35	0,00	0,00	2.551,94	75.838,40
Junho	39.308,11	33.978,35	0,00	0,00	2.551,94	75.838,40
Julho	39.445,55	33.978,35	0,00	0,00	2.551,94	75.975,84



Mês	333110101 (Depreciação de Bens Móveis)	333110102 (Depreciação de Bens Imóveis)	333310100 (Exaustão de Imobilizado)	333210100 (Amortização de Imobilizado)	333210200 (Amortização de Intangível)	Total Geral
Agosto	40.523,96	33.978,35	0,00	0,00	2.551,94	77.054,25
Setembro	40.523,96	33.978,35	0,00	0,00	2.551,94	77.054,25
Outubro	40.523,96	33.978,35	0,00	0,00	2.551,94	77.054,25
Novembro	40.523,96	33.978,35	0,00	0,00	2.551,94	77.054,25
Dezembro	40.523,96	33.978,35	0,00	0,00	2.551,94	77.054,25
Total	479.850,22	407.740,20	0,00	0,00	30.623,28	918.213,70

Fonte: Proc. TC 03823/2025-1 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas.

I.4.4.2.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados

As tabelas a seguir demonstram a movimentação das contas que registram as despesas com 13º e abono de férias, benefícios comuns a todos os empregados, no período sob análise.

Tabela 28 - Contas para registro das despesas com 13º e férias

Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.1.1.1.1.01.22	13. SALÁRIO (RPPS)	450.000,00
3.1.1.1.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RPPS)	687.500,00
3.1.1.1.1.01.24	FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RPPS)	
3.1.1.2.1.01.22	13. SALÁRIO (RGPS)	1.160.734,26
3.1.1.2.1.04.13	13º SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO	
3.1.1.2.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	1.800.400,00
3.1.1.2.1.01.24	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	
3.1.1.2.1.04.12	FÉRIAS VENCIDAS/PROPORCIONAIS CONT.TEMPORÁRIO	
3.1.1.2.1.04.14	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	
TOTAL		4.098.634,26

Fonte: Proc. TC 03823/2025-1 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 29 - Despesas com 13º e férias no exercício

Valores em reais

Mês	3.1.1.1.1.01.22	3.1.1.1.1.01.21 3.1.1.1.1.01.24	3.1.1.2.1.01.22 3.1.1.2.1.04.13	3.1.1.2.1.01.21 3.1.1.2.1.01.24 3.1.1.2.1.04.12 3.1.1.2.1.04.14	Total Geral
Janeiro	37.500,00	553.902,85	87.500,00	116.700,00	795.602,85
Fevereiro	37.500,00	50.000,00	87.500,00	116.700,00	291.700,00
Março	37.500,00	50.000,00	87.500,00	116.700,00	291.700,00
Abril	37.500,00	50.000,00	87.500,00	116.700,00	291.700,00
Maiο	37.500,00	62.500,00	87.500,00	116.700,00	304.200,00
Junho	37.500,00	50.000,00	87.500,00	116.700,00	291.700,00
Julho	37.500,00	-416.402,85	87.500,00	429.200,00	137.797,15
Agosto	37.500,00	50.000,00	87.500,00	116.700,00	291.700,00



Mês	3.1.1.1.1.01.22	3.1.1.1.1.01.21 3.1.1.1.1.01.24	3.1.1.2.1.01.22 3.1.1.2.1.04.13	3.1.1.2.1.01.21 3.1.1.2.1.01.24 3.1.1.2.1.04.12 3.1.1.2.1.04.14	Total Geral
Setembro	37.500,00	50.000,00	87.500,00	116.700,00	291.700,00
Outubro	37.500,00	50.000,00	87.500,00	116.700,00	291.700,00
Novembro	37.500,00	50.000,00	87.500,00	116.700,00	291.700,00
Dezembro	37.500,00	87.500,00	198.234,26	204.200,00	527.434,26
Total	450.000,00	687.500,00	1.160.734,26	1.800.400,00	4.098.634,26

Fonte: Proc. TC 03823/2025-1 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos na tabela acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência.

I.5 ENCERRAMENTO DE MANDATO

I.5.1 DESPESA COM PESSOAL – ÚLTIMOS 180 DIAS DE MANDATO

Adicionalmente, no último ano do mandato do titular do Poder Legislativo, o art. 21 da Lei Complementar 101/2000 estabeleceu mais algumas restrições:

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)



Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2024 (Processo TC 03823/2025-1), constatou-se que o Chefe do Poder Legislativo apresentou declaração negando:

- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato encerrado no exercício de 2024;
- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato encerrado no exercício de 2024;
- A aprovação, edição ou sanção de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público ou a edição de ato para nomeação de aprovados em concursos públicos, quando: a) resultasse em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato encerrado no exercício de 2024; b) resultasse em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato encerrado no exercício de 2024.

Desta forma, também com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo, no exercício analisado, não praticou ato nos últimos 180 dias de mandato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, II a IV, da LRF.

I.5.2 OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO TITULAR DO PODER NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DE SEU MANDATO (ART. 42)

O art. 42 da Lei Complementar 101/2000 veda ao titular do Poder Legislativo contrair obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres do seu mandato sem que haja disponibilidade financeira suficiente para o seu pagamento:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.



Com base nos dados apurados pelo Sistema CidadES, o Chefe do Poder Legislativo em análise não contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa, observados a Decisão Normativa TC-001/2018, conforme **APÊNDICE F**.

I.6 CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que a Prestação de Contas Anual foi considerada regular.

I.7 MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

I.8 CONCLUSÃO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Serra, sob a responsabilidade de SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2024.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 388/2024, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020 e do capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Objetivando apresentar uma conclusão para subsidiar o julgamento das presentes contas, as análises consignadas neste relatório levaram em consideração aspectos relevantes na conformidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, quanto à observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos destinados à unidade gestora (UG), e



nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA, ou se a execução dos orçamentos apresenta inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas. E ainda, quanto ao aspecto da conformidade contábil, oferecer uma conclusão, em aspectos relevantes, sobre a conformidade das demonstrações contábeis separadas da UG com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas.

Em relação à análise das demonstrações contábeis, conforme destaca a seção 4 do relatório técnico, o trabalho desenvolvido não foi de assecuração, auditoria ou revisão, na medida em que somente foram realizadas análises de conformidade quanto a sua integridade.

Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, concluiu-se que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2024, apresentadas pelo responsável, Sr. SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR, estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.

I.9 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas da Câmara Municipal de Serra, sob a responsabilidade do Sr. SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR, no exercício de 2024, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total quitação.

I.10 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL

O Ministério Público junto ao Tribunal (MPC), por intermédio do Procurador de Contas Luís Henrique Anastácio da Silva, conforme o Parecer MPC 03719/2025-6 (evento



44), anuiu à proposta na Instrução Técnica Conclusiva 03735/2025-5, pugnando pela **REGULARIDADE DAS CONTAS** do responsável.

II FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem,

Compulsando detidamente os autos, observo que o feito se encontra devidamente instruído, considerando o atendimento a todos os trâmites legais e regimentais, bem como aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, estando apto ao julgamento de mérito.

Em relação a Gestão Orçamentária, subseção I.3.1 deste voto, cabe destacar que **a Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 5920/2023, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 52.000.000,00.** De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 3.000.000,00, passando a dotação atualizada para R\$ 55.000.000,00. Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

No tocante ao **recolhimento de contribuições previdenciárias (RGPS e RPPS)**, subseção I.3.1.3, do confronto entre os valores registrados pela unidade gestora e os valores devidos apurou-se que **estão dentro dos limites aceitáveis, para fins de análise das contas.** Constata-se ainda que **não há registro de parcelamentos de débitos previdenciários** no período analisado, conforme exposto na subseção I.3.1.4.

No que tange a **Gestão Financeira**, subseção I.3.2, do exame realizado no Balanço Financeiro observa-se que as transferências concedidas ao Poder Legislativo somaram a importância de R\$ 55.000.000,00, enquanto as despesas orçamentárias somaram a importância de R\$ 54.189.214,71, segundo exposto na tabela 09. Já o Balanço Patrimonial demonstrou Ativo Financeiro e Passivo Financeiro zerados, tabela 13, **logo não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de**



recursos ou na totalidade. Dessa análise, verifica-se também que **não há recursos a serem devolvidos ao caixa do tesouro do município.**

Quanto aos gastos com pessoal, subseção I.3.3.1, observa-se a **obediência ao limite máximo de despesas com pessoal do Poder Legislativo 1,30 % da RCL ajustada**, em atendimento aos artigos 18 a 23 da LC 101/2000, conforme tabela 14. Com base na declaração emitida, a análise técnica considerou que **a Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I da LRF.**

Em exame ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo V do RGF), subseção I.3.3.3, do ponto de vista estritamente fiscal, **constatou-se que em 31/12/2024 o Poder Legislativo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.**

No que se refere aos **limites impostos pela Constituição da República**, verifico a **obediência aos seguintes limites:**

- Gasto individual com subsídio dos vereadores (I.3.3.4);
- Gastos totais com a remuneração dos vereadores (I.3.3.5);
- Gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo (I.3.3.6);
- Gastos totais do Poder Legislativo (I.3.3.7).

Em relação a consistência dos demonstrativos contábeis, subseção I.4.3, constato que a área técnica verificou a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis e a observância ao método das partidas dobradas, não registrando inconsistências quanto a execução orçamentária, execução financeira e patrimonial.

Já quanto aos registros patrimoniais de bens, subseção I.4.4.1, anotou-se que os valores inventariados dos bens em almoxarifado, móveis, imóveis e intangíveis **foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.**



Além disso, no que tange aos **procedimentos contábeis patrimoniais**, subseção I.4.4.2, verifico que a unidade gestora **tem efetuado, por competência, o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como também se constatou o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados.**

Com relação ao encerramento do mandato, subseção I.5, verificou-se que o Chefe do Poder Legislativo, no exercício analisado, não praticou ato nos últimos 180 dias de mandato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, II a IV, da LRF, como também não contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa, observados a Decisão Normativa TC-001/2018, conforme **APÊNDICE F**

Quanto ao Sistema de Controle Interno, subseção I.6, o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, **concluiu pela regularidade das contas.**

Desse modo, dos elementos constantes dos autos, **entendo que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público de Contas, quanto à regularidade das contas em apreço, na forma do artigo 84, I, da Lei Complementar Estadual 621/2012, motivo pelo qual adoto tais posicionamentos como razão de decidir.**

III PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **acompanhando integralmente o entendimento da área técnica e do Ministério Público junto ao TCEES; VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Conselheiro Relator



ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas pelo relator, em:

1 JULGAR REGULAR a prestação de contas anual do Sr. Saulo Mariano Rodrigues Neves Junior, referente ao exercício de 2024, na forma do artigo 84, inciso I e 85 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no exercício de função de ordenador de despesas da **Câmara Municipal de Serra**, dando-lhe **quitação**;

2 DAR CIÊNCIA aos interessados, **ARQUIVANDO-SE** os autos, após trânsito em julgado.



APÊNDICE A – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA



Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

009 - Dem
RELATÓRIO ANUALIZADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO TIPO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2024 a DEZEMBRO/2024

RS02 - Anexo 3.0307, Art. 53, inciso I

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES (JAN, FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ), TOTAL (12 MESES), and PREVISÃO ATUALIZADA (2024). Rows include RECEITAS CORRENTES (L), Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, IPTU, ITRE, ISS, Outras Impostas, Taxas e Contribuições de Melhoria, Contribuições, Rendimentos de Aplicações Financeiras, Outras Rendimentos Financeiras, Rendimentos de Aplicações de Recursos, Rendimentos de Aplicações de Recursos em Previdência, Dividendos de Sociedades Simples de Exercício, RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (CL) (+/-), RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (CL) (+/-), RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (CL) (+/-) - V1, V2, V3, and RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (CL) (+/-) - V1, V2, V3.

Fonte: Sistema Cidades, Versão: 26/03/2024, às 16:28. Versão: 2.0



APÊNDICE B – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

SERRA - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	33.704.284,94	0,00
Pessoal Ativo	31.089.400,10	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.614.884,84	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.642.736,60	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	27.851,76	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.614.884,84	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	31.061.548,34	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	2.416.183.667,30	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF); e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11), acrescido de Outras Deduções Constitucionais ou Legais	19.624.028,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	2.396.559.639,30	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	31.061.548,34	1,30
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	143.793.578,36	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	136.603.899,44	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	129.414.220,52	5,40

FONTE: Sistema CidadES



APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasso dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	69.120.184,90	55.000.000,00	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	38.500.000,00	25.465.828,20	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	69.120.184,90	54.020.293,82	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA		626.397.017,44
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	626.397.017,44
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		909.607.091,41
1.7.1.1.51.1.0	FPM	133.932.262,94
1.7.1.1.51.2.0		
1.7.1.1.51.3.0		
1.7.1.1.52.0.0	ITR	128.700,34
1.7.1.1.55.0.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.1.9.61.0.0	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0,00
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	688.590.300,49
1.7.2.9.53.0.0	Cota-Parte Transf. da Compensação Financeira Perdas c/ Arrecadação ICMS - LC nº 194/2022	20.268.555,36
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	59.105.048,38
1.7.2.1.52.0.0	IPI	7.519.445,49
1.7.2.1.53.0.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	62.778,41
TOTAL		1.536.004.108,85

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo		em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS		31.089.400,10
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo		0,00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais		5.623.571,90
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)		25.465.828,20

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo		em Reais
Função Legislativa		54.189.214,71
Outras Funções		0,00
Despesa Total Poder Legislativo		54.189.214,71
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas		168.920,89
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)		54.020.293,82

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	520653
Percentual do artigo 29A CF/88	4,50

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 28/01/2025 e hora de emissão 15:33.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Câmara:	Serra		
Exercício:	2024		
Apuração Limites Constitucionais - Poder Legislativo			
Descrição	Referência Legal	Valor	
1- Subsídios de Vereadores			
1.1- Limitação Total			
1.1.1	Receitas Municipais - Base Referencial Total	Cálculo TCEES	2.609.815.897,91
1.1.2	Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	Cálculo TCEES	2.778.010,84
1.1.3	% Compreendido com Subsídios		0,11
1.1.4	% Máximo de Comprometimento com Subsídios	art 29, VII, CF/88	5,0%
1.2- Limitação Individual			
1.2.1	Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	Lei Específica	33.006,39
1.2.2	% Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	75,0%
1.2.3	Subsídio do Vereador - Limite conforme Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	24.754,79
1.2.4	Subsídio do Vereador - conforme Norma Municipal	Cfe. Norma Municipal	10.227,60
1.2.6	Gasto Individual com o Subsídio	Cálculo TCEES	10.227,60
1.2.7	% compreendido com Subsídio - Base Dep. Estadual		41,32
1.2.7	% compreendido com Subsídio - Base Norma Municipal		100,00

Receitas Arrecadada Contabilizada até 31 de dezembro do Exercício em Exame

RECEITA TRIBUTÁRIA TOTAL		751.729.465,03
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	751.729.465,03
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		989.694.947,73
1.7.1.1.51.1.0	FPM	153.952.630,11
1.7.1.1.51.2.0	ITR	214.129,19
1.7.1.1.55.0.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	762.014.485,94
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	63.616.390,08
1.7.2.1.52.0.0	IPI	9.454.718,12
1.7.2.1.53.0.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	442.594,29
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA		63.270.855,78
1.2.4.1.50.0.0	Contrib. P/ Cust. Ilum. Públ.	63.270.855,78
DEMAIS RECEITAS CORRENTES		397.879.950,16
Diversos	Demais Receitas Correntes	870.984.990,01
(-) 1.7.5.1.50.0.0	Transferência de Recursos do FUNDEB	473.105.039,85
RECEITAS CAPITAL		407.240.679,21
Receita de Capital Total		407.240.679,21
TOTAL		2.609.815.897,91

Folha de Pagamento Total dos Subsídios dos Vereadores															
		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total
Subsídio Total de Vereadores	Valor Liquidado	224.033,11	224.033,11	224.033,11	224.033,11	235.234,80	235.234,80	235.234,80	235.234,80	235.234,80	235.234,80	235.234,80	235.234,80	0,00	2.778.010,84
	Valor Pago	224.033,11	224.033,11	224.033,11	224.033,11	235.234,80	235.234,80	235.234,80	235.234,80	235.234,80	235.234,80	235.234,80	235.234,80	0,00	2.778.010,84

Subsídios de Vereador															
		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total
Subsídio Individual de Vereador	Valor Devido	9.740,57	9.740,57	9.740,57	9.740,57	10.227,60	10.227,60	10.227,60	10.227,60	10.227,60	10.227,60	10.227,60	10.227,60	0,00	120.783,08
	Valor Pago	9.740,57	9.740,57	9.740,57	9.740,57	10.227,60	10.227,60	10.227,60	10.227,60	10.227,60	10.227,60	10.227,60	10.227,60	0,00	120.783,08
Valor Pago à maior															
Subsídio do Presidente da Câmara	Valor Devido	9.740,57	9.740,57	9.740,57	9.740,57	10.227,60	10.227,60	10.227,60	10.227,60	10.227,60	10.227,60	10.227,60	10.227,60	0,00	120.783,08
	Valor Pago	9.740,57	9.740,57	9.740,57	9.740,57	10.227,60	10.227,60	10.227,60	10.227,60	10.227,60	10.227,60	10.227,60	10.227,60	0,00	120.783,08
Valor Pago à maior															

Valor Pago com Subsídio a cada Vereador																
#	Presik	Vereador	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total
1	Não	024 WILLIAM FERNANDO M	9740,57	9740,57	9740,57	9740,57	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	0,00	120.783,08
2	Não	023 ALEXISANDRO PESSIM	9740,57	9740,57	9740,57	9740,57	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	0,00	120.783,08
3	Não	036 ELCIMARA RANGEL LO	9740,57	9740,57	9740,57	9740,57	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	0,00	120.783,08
4	Não	033 RODRIGO MARCIO CAL	9740,57	9740,57	9740,57	9740,57	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	0,00	120.783,08
5	Não	031 WELINGTON BATISTA	9740,57	9740,57	9740,57	9740,57	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	0,00	120.783,08
6	Não	043 PAULO SERGIO FERRE	9740,57	9740,57	9740,57	9740,57	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	0,00	120.783,08
7	Não	051 RURDINEY DA SILVA	9740,57	9740,57	9740,57	9740,57	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	0,00	120.783,08
8	Não	074 RODRIGO FERREIRA C	9740,57	9740,57	9740,57	9740,57	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	0,00	120.783,08
9	Não	073 JEFFERSON FERNAND	9740,57	9740,57	9740,57	9740,57	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	0,00	120.783,08
10	Não	081 IGOR ELSON BROMON	9740,57	9740,57	9740,57	9740,57	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	0,00	120.783,08
11	Não	081 CLEBER LIMA PEREIRA	9740,57	9740,57	9740,57	9740,57	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	0,00	120.783,08
12	Não	081 WILIAN SILVAROLI	9740,57	9740,57	9740,57	9740,57	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	0,00	120.783,08
13	Não	088 RAPHAELA MARIA DE C	9740,57	9740,57	9740,57	9740,57	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	0,00	120.783,08
14	Sim	104 SALLU MARIANO RODR	9740,57	9740,57	9740,57	9740,57	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	0,00	120.783,08
15	Não	111 JOSE ARTUR OLIVEIRA	9740,57	9740,57	9740,57	9740,57	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	0,00	120.783,08
16	Não	113 MARLON FRED OLIVEI	9740,57	9740,57	9740,57	9740,57	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	0,00	120.783,08
17	Não	114 VALTEILTON DE FREIT	9740,57	9740,57	9740,57	9740,57	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	0,00	120.783,08
18	Não	123 ANDERSON SOARES M	9740,57	9740,57	9740,57	9740,57	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	0,00	120.783,08
19	Não	132 ADRIANO VASCONCEL	9740,57	9740,57	9740,57	9740,57	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	0,00	120.783,08
20	Não	173 DARCY LOPES COSTA	9740,57	9740,57	9740,57	9740,57	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	0,00	120.783,08
21	Não	353 SERGIO ANACLETO PE	9740,57	9740,57	9740,57	9740,57	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	0,00	120.783,08
22	Não	394 ERICSON TEIXEIRA DU	9740,57	9740,57	9740,57	9740,57	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	0,00	120.783,08
23	Não	798 GILMAR DADALTO	9740,57	9740,57	9740,57	9740,57	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	10227,60	0,00	120.783,08



APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2025	92	0,00

Fonte: Proc. TC 03823/2025-1 – PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho



Produzido em fase anterior ao julgamento

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

Serra - Legislativo
RELAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
13/2024

Table with columns: IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS, DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA, OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS, RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS, INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA, DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA, RESTOS A PAGAR NÃO LIQUIDADOS, EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS, DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APOS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO).

Fonte: Sistema Contábil, Data da emissão 23-01-2025 à hora da emissão 09:23. VERSÃO: 2.0

